

ESTATUTO SOCIAL DA AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA INDÚSTRIA MINERAL BRASILEIRA - ADIMB

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A Agência para o Desenvolvimento Tecnológico da Indústria Mineral Brasileira, doravante denominada ADIMB, fundada em 09 de julho de 1996, é uma sociedade civil, de direito privado e sem fins lucrativos, originada de proposta do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Interministerial nº 343, de 24 de agosto de 1994, que visou estabelecer mecanismos objetivos de cooperação entre o Ministério de Minas e Energia - MME e o Ministério de Ciência e Tecnologia -MCT, e destes com o setor produtivo, representado pelo Instituto Brasileiro de Mineração - IBRAM, para promover o desenvolvimento tecnológico do Setor Mineral; e terá sede e foro em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º - O prazo de funcionamento da ADIMB será por tempo indeterminado.

Art. 3º - A dissolução da ADIMB somente poderá ser aprovada em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, em primeira convocação com a presença e aprovação de no mínimo $2/3$ (dois terços) de seus associados ou seus procuradores e, em segunda convocação, observado o intervalo mínimo de 20 (vinte) dias com a presença mínima de metade dos associados ou seus procuradores e aprovada por $2/3$ (dois terços) dos presentes.

§ 1º - Se em segunda convocação não houver o quorum previsto no caput deste Artigo, a Assembléia Geral será convocada, pela última vez, decorrido novo intervalo mínimo de 20 (vinte) dias, com declaração no edital convocatório de que a mesma será instalada com qualquer número de associados ou seus procuradores e a proposta de extinção deverá ser aprovada por $2/3$ (dois terços) dos associados ou seus procuradores presentes.

§ 2º - Em caso de dissolução, a Assembléia Geral definirá a forma de distribuição dos bens da ADIMB, destinando-os a entidades e instituições científicas, tecnológicas e educacionais do País, sem fins lucrativos, que estejam contribuindo para o desenvolvimento da indústria mineral brasileira.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º - A ADIMB tem por finalidade:

- a) identificar as necessidades e oportunidades de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e de Recursos Humanos - RH da indústria mineral brasileira;
- b) promover o fomento e a gestão de pesquisas para o desenvolvimento tecnológico do Setor Mineral Brasileiro e definir planos de ação e projetos de interesse do setor produtivo;
- c) identificar mecanismos e fundos para projetos, estudos, cursos e divulgações, tanto junto à indústria mineral como a instituições financiadoras de pesquisa e de capacitação de recursos humanos, nacionais e internacionais;
- d) definir e contratar projetos, estudos e serviços com grupos de excelência do País ou do exterior, acompanhar a sua realização e zelar pelo cumprimento das metas estabelecidas;
- e) estabelecer convênios e acordos de cooperação com entidades congêneres;
- f) fazer a mediação entre os órgãos governamentais do MCT e do MME, o empresariado do Setor Mineral e as instituições executoras de pesquisas técnico-científicas, especialmente as da área mineral, de forma a maximizar a utilização dos recursos técnicos e financeiros existentes no País, para a solução de problemas concretos do Setor Produtivo;
- g) coordenar a ação conjunta de pesquisadores e técnicos de diferentes institutos de pesquisa, universidades, empresas de prestação de serviços e empresas de mineração em um mesmo projeto, bem como estimular a agregação ao grupo de pesquisadores e consultores nacionais e internacionais;
- h) estabelecer mecanismos e fazer ampla e constante divulgação de oportunidades em P&D e RH, bem como de avanços tecnológicos de interesse do Setor Mineral;
- i) identificar necessidades de missões exploratórias conjuntas ao exterior e organizá-las de forma a permitir a rápida assimilação pelo País de novos conhecimentos tecnológicos, bem como viabilizar acordos de cooperação;
- j) colaborar com a pesquisa e o conhecimento de novos recursos minerais do Brasil;
- k) executar o planejamento conjunto de projetos empresa-governo- universidade, permitindo a soma de experiências e conhecimentos dos parceiros e contribuindo para a realização de projetos de grande porte, com economia de recursos globais;
- l) incrementar a competitividade da indústria nacional, para o aproveitamento dos recursos minerais por meio do desenvolvimento, adaptação e aplicação de ciência

e tecnologia relevantes.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, DAS DOTAÇÕES, DOS RENDIMENTOS E DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 5º - O patrimônio da ADIMB será constituído de:

- a) bens, rendas e direitos por ela adquiridos e
- b) doações dos poderes públicos federal, estaduais e municipais, organizações industriais e comerciais, entidades de classe, organizações internacionais similares e de pessoas físicas ou jurídicas em geral.

Art. 6º - A ADIMB poderá receber doações para constituição de fundos especiais e para custeio de serviços e eventos determinados.

Art. 7º - A alienação de bens e direitos da ADIMB e a utilização para a obtenção de melhores rendas, sempre que com o fim de atender aos objetivos previstos no art. 4º, dependerá de proposta ao Conselho Superior e deste para a Assembléia Geral.

Art. 8º - Compreendem rendimentos da ADIMB:

- a) contribuição anual ou mensal em espécie dos seus associados;
- b) donativos, locações, legados, auxílios e subvenções de qualquer espécie;
- c) operações de crédito e aplicações financeiras;
- d) resultados de vendas decorrentes de iniciativas previstas neste Estatuto;
- e) resultados de convênios.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - Poderão se associar à ADIMB empresas de exploração mineral, mineradoras, industriais, comerciais e de serviços atuantes no Setor Mineral, assim como outras instituições dedicadas ao desenvolvimento do Setor Mineral e pessoas físicas interessadas no setor.

§ Único - O número de associados da ADIMB é ilimitado.

Art. 10º - Cada associado será representado na ADIMB por 1 (um) representante titular e um suplente indicados pelo mesmo.

Art. 11º - Os sócios da ADIMB compreendem as seguintes categorias:

- a) Sócios Fundadores: empresas e entidades que participaram da Assembléia Geral de Constituição da ADIMB. Dentre eles quatro são considerados membros natos: Ministério de Minas e Energia – MME, Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, Instituto Brasileiro de Mineração – IBRAM e Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.
- b) Sócios Efetivos: empresas e pessoas físicas que pleitearem sua admissão após a data de constituição da ADIMB com aprovação pela Diretoria.
- c) Sócios Patrocinadores: órgãos ou instituições governamentais, entidades privadas e pessoas físicas interessadas em fomentar o desenvolvimento técnico-científico do Setor Mineral Brasileiro.
- d) Sócios Honorários: pessoas físicas ou jurídicas que prestarem relevantes serviços ao Setor Mineral, propostos pela Diretoria e aprovados pela Assembléia Geral, sem direitos e deveres perante a entidade.

Art. 12º - São direitos dos associados, observando o disposto nos Arts. 17 e 18:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas assembleias gerais;
- b) recorrer de atos e decisões da Diretoria ao Conselho Superior e deste, em última instância, à Assembléia Geral, quando estes contrariarem os seus direitos;
- c) utilizar os serviços e frequentar as dependências da ADIMB postos à sua disposição;
- d) a convocação dos órgãos deliberativos mediante a reunião do quórum de 1/5 (um quinto) dos associados;

Art. 13º - São deveres dos associados:

- a) os associados das categorias fundadores, efetivos e patrocinadores devem cumprir as obrigações gerais e pecuniárias perante a ADIMB;
- b) os associados honorários e membros natos são isentos da contribuição de anuidades ou mensalidades para a ADIMB;
- c) bem desempenhar os encargos que lhes forem determinados pela Assembléia Geral;
- d) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da ADIMB;

- d) comparecer às assembleias gerais;
- e) estimular e colaborar para o desenvolvimento associativo.

Art. 14º - A exclusão ou desligamento de associados será feita:

- a) por solicitação por escrito do associado,
- b) por falecimento ou por extinção do associado;
- c) por deixar de cumprir as obrigações estatutárias e regimentais da ADIMB;

Art. 15º - A exclusão será efetivada pelo Conselho Superior após prazo de 15 (quinze) dias para defesa, cabendo recurso no mesmo prazo para a Assembleia Geral cuja apreciação e deliberação final será processada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral desde que o assunto conste da respectiva Pauta.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 16º - Os órgãos da ADIMB são:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Superior
- c) Diretoria
- d) Diretoria Executiva

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da ADIMB e é constituída pelos associados com direito a voto e pelos representantes do Ministério de Minas e Energia - MME, do Ministério de Ciência e Tecnologia – MCT, do Instituto Brasileiro de Mineração – IBRAM e do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM no Conselho Superior.

Art. 18º - Compete à Assembleia Geral:

- a) estabelecer diretrizes gerais e as normas de ação da entidade;

- b) eleger e empossar os membros do Conselho Superior;
- c) deliberar sobre os relatórios do Conselho Superior
- d) destituir privativamente os administradores;
- e) aprovar o Estatuto e o Regimento Interno;
- f) aprovar e alterar o Estatuto e o Regimento Interno;
- g) deliberar sobre alterações deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ único – As deliberações a que se referem as alíneas “d” e “f” deste artigo exige deliberação da Assembleia especificamente convocada para este fim

Art. 19º - A Assembléia Geral reúne-se e delibera:

- a) em seção ordinária anualmente, convocada com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias por correspondência aos sócios, com indicação da Ordem do Dia;
- b) em seção extraordinária, a qualquer tempo, por convocação do Presidente do Conselho Superior ou mediante solicitação escrita de, no mínimo, a quarta parte dos associados em dia com suas obrigações sociais, com indicação da Ordem do Dia.

Art. 20º - A Assembléia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos associados, e meia hora após, em segunda e última convocação, com qualquer número, ressalvado o disposto no Art. 3º.

Art. 21º - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho Superior, o qual designará, dentre os presentes, um Secretário.

§ único - Na ausência do Presidente esse encargo passará para o Vice-Presidente. Ocorrendo também sua ausência pelo Conselheiro de mais idade.

Art. 22º - As resoluções da Assembléia Geral serão consideradas aprovadas quando tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto, cabendo ao Presidente da Assembléia, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 23º - A Assembléia Geral que aprovar a dissolução da entidade também decidirá o destino do seu patrimônio, obedecido o disposto no Art. 3º e após atendidos os compromissos financeiros pendentes da ADIMB.

SEÇÃO II

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 24º - O Conselho Superior é o órgão de deliberação, composto de 11 (onze) membros, 8 (oito) dos quais eleitos dentre os associados, acrescidos de 1 (um) representante de cada um dos membros Natos da ADIMB e que compreendem o Ministério de Minas e Energia-MME, o Ministério da Ciência e Tecnologia –MCT, o Instituto Brasileiro de Mineração – IBRAM e o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

§ Único - Em caso de impedimento, o Conselheiro poderá nomear substituto para órgãos colegiados e eventos específicos, com pleno exercício dos direitos e cumprimento dos deveres estatutários.

Art. 25º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, com direito a reeleição.

Art. 26º - Compete ao Conselho Superior:

- a) eleger, dentre os seus membros, o Presidente e Vice-Presidente do Conselho
- b) eleger e dar posse à Diretoria;
- c) deliberar sobre os relatórios da Diretoria;
- d) deliberar sobre planos de trabalho submetidos pela Diretoria e fixar as suas diretrizes gerais;
- e) avaliar os resultados em função dos objetivos e metas propostos;
- f) deliberar sobre o orçamento;
- g) deliberar sobre a estrutura interna e a contratação do pessoal técnico da ADIMB, por proposta da Diretoria;
- h) deliberar sobre investimentos e aquisições patrimoniais e propor à Assembléia Geral alienações patrimoniais;
- i) deliberar sobre propostas de celebração de convênios, contratos e acordos com órgãos ou entidades públicas ou privadas;
- j) deliberar sobre normas de admissão e exclusão de associados;
- k) propor alteração no valor da contribuição dos associados;
- l) convocar a Assembléia Geral na forma estatutária;
- m) examinar e emitir parecer sobre o balanço financeiro e patrimonial anual da Diretoria e encaminhá-lo à consideração da Assembléia Geral;
- n) deliberar sobre recursos impetrados contra decisões da Diretoria;

- o) indicar e empossar o Diretor Executivo.
- p) homologar as normas de constituição e funcionamento do Conselho Consultivo, a serem propostas pela Diretoria;
- q) deliberar sobre proposições feitas pelo Conselho Consultivo.

Art. 27º - O Conselho Superior se reunirá, ordinariamente três vezes por ano, ou extraordinariamente em qualquer época, por convocação de seu Presidente ou do Vice-Presidente, ou, ainda, por solicitação de, no mínimo, 4 (quatro) dos seus membros, para conhecer o andamento dos trabalhos e apreciar matérias que lhe forem submetidas.

Art. 28º - As deliberações do Conselho Superior serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes nas reuniões, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate, o voto de qualidade.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 29 - A Diretoria é o colegiado de administração da ADIMB e é constituída pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e por dois Diretores eleitos pelo Conselho Superior.

§ 1º - O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, coincidente com o do Conselho Superior, permitida a reeleição;

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Superior acumulam os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria.

§ 3º - Os 2 (dois) Diretores são eleitos pelo Conselho Superior.

Art. 30 - Compete à Diretoria:

- a) dirigir a ADIMB, adotando as medidas administrativas necessárias;
- b) cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Superior;
- c) submeter ao Conselho Superior, anualmente, relatório de atividades da ADIMB.
- d) submeter ao Conselho Superior, anualmente, o programa de atividades e a proposta orçamentária para o exercício subsequente;

- e) adquirir bens imóveis quando autorizada pelo Conselho Superior ou alienar quando autorizada pela Assembléia Geral;
- f) manifestar-se publicamente sobre matéria relativa aos objetivos da ADIMB.

Art. 31º - Compete ao Presidente da Diretoria:

- a) representar a ADIMB em juízo ou fora dele;
- b) assinar convênios, contratos e acordos aprovados pelo Conselho Superior;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) administrar a entidade com todos os poderes de gestão que lhe forem delegados pelo Conselho Superior;
- e) submeter ao Conselho Superior, até o final de maio de cada ano, o relatório de atividades, a prestação de contas e os balanços financeiro e patrimonial do exercício que finda;
- f) submeter ao Conselho Superior, até o final de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- g) submeter ao Conselho Superior proposta de compra, alienação ou gravame de bens imóveis;
- h) submeter à aprovação do Conselho Superior o nome do Diretor Executivo a ser contratado.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32 - A Diretoria Executiva da ADIMB será dirigida, em tempo integral, por um Diretor Executivo, assessorado por coordenadores e servidores técnicos administrativos, ao limite das necessidades operacionais e da situação financeira da ADIMB.

§ único – A movimentação financeira da ADIMB será feita sempre pelo Diretor Executivo e um coordenador temático ou por dois coordenadores temáticos, mediante procuração do Presidente da ADIMB.

Art. 33 - Compete ao Diretor Executivo:

- a) indicar os coordenadores temáticos ouvida a Diretoria;
- b) organizar e dirigir os serviços administrativos da ADIMB;
- c) preparar e submeter à Diretoria os planos de trabalho da ADIMB;
- d) executar os planos de trabalho aprovados pelo Conselho Superior e as decisões deste e da Diretoria;
- e) admitir e demitir o pessoal técnico e administrativo da ADIMB;
- f) receber valores, pagar contas e tributos, assinar recibos, dar e receber quitações, observando o parágrafo único do art. 32, quando o ato demandar movimentação financeira;
- g) representar a ADIMB perante os entes públicos ou privados, federais, estaduais e municipais, autarquias, entidades de classe, sociedades de economia mista, podendo outorgar esses poderes a pessoa indicada;
- h) assistir o Conselho Superior e a Diretoria em suas reuniões;
- i) exercer outras tarefas que lhe forem expressamente atribuídas pela Diretoria.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 34^o - A Assembléia Geral para a eleição do Conselho Superior será realizada a cada dois anos, no mês de maio, e será convocada com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias da data da sua realização.

Art. 35^o - Somente poderão concorrer à eleição para membros do Conselho Superior os associados que estiverem no pleno gozo dos seus direitos e quites com suas obrigações sociais perante a ADIMB.

§ Único - As chapas que concorrerem à eleição devem ser registradas na Secretaria Executiva com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º - O exercício financeiro da ADIMB coincide com o do ano civil.

Art. 37º - Os balanços financeiro e patrimonial da ADIMB devem ser submetidos a exame e parecer de auditoria externa antes do seu encaminhamento da Diretoria ao Conselho Superior.

Art. 38º - O exercício de conselheiros e diretores da ADIMB não será remunerado.

Art. 40º - Os associados não são responsáveis, individual ou coletivamente, direta ou indiretamente, judicial ou extrajudicialmente pelos atos da ADIMB.

Art. 41º - O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral.

Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral da Constituição de 09 de julho de 1996, alterado pela Assembléia Geral Ordinária de 28 de abril de 1998, pela Assembléia Geral Extraordinária de 15 de dezembro de 2000, com aprovação deste pela Assembléia Geral Ordinária de 27 de abril de 2001, pela Assembléia Geral Ordinária de 18 de abril de 2007. Estatuto Social atual aprovado na Assembléia Geral Ordinária de 18 de abril de 2007 e pela Assembléia Geral Ordinária de 20 de maio de 2012.

Brasília, 20 de dezembro de 2013.

Marcio Luis Silva Godoy
Presidente da ADIMB

Onildo João Marini
Diretor Executivo

Igor Ramos Silva
OAB/DF nº 20.139